

LEI Nº 11.062, DE 6 DE ABRIL DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a instituir, conforme determina, o Instituto Municipal de Estratégia de Saúde da Família (IMESF), revoga a Lei nº 10.861, de 22 de março de 2010, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir fundação pública de direito privado com personalidade jurídica de direito privado, a ser denominada Instituto Municipal de Estratégia de Saúde da Família (IMESF), entidade jurídica sem fins lucrativos, com atuação exclusiva no âmbito da Estratégia de Saúde da Família de Porto Alegre do Sistema Único de Saúde (SUS), de interesse coletivo e de utilidade pública, com autonomia gerencial, patrimonial, orçamentária e financeira e prazo de duração indeterminado, que integrará a Administração Indireta do Município de Porto Alegre e se sujeitará ao regime jurídico próprio das entidades privadas sem fins lucrativos e de assistência social, quanto aos direitos e às obrigações civis, comerciais, trabalhistas, tributárias e fiscais, observadas as regras desta Lei.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Regência Legal

Art. 2º A constituição do IMESF, nos termos do art. 1º desta Lei, será levada a efeito jurídico com o registro de seus atos constitutivos perante o

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na forma disposta na legislação civil vigente.

Art. 3º O estatuto do IMESF observará as diretrizes desta Lei e da pertinente legislação e será aprovado por decreto.

Parágrafo único. O estatuto poderá ser alterado por proposta conjunta do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Conselho Curador, devendo as alterações serem registradas em cartório competente, após aprovação na forma e nos termos previstos no *caput* deste artigo, com publicação em veículo oficial para conhecimento da população do Município de Porto Alegre.

Seção II

Da Vinculação, da Sede e do Foro

Art. 4º O IMESF ficará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e por esta deverá ser supervisionado, nos termos da Legislação em vigor e conforme as disposições legais, administrativas e estatutárias.

Parágrafo único. A SMS fixará as diretrizes, as políticas, as ações e os serviços de saúde pública e definirá o conteúdo, o alcance e a forma de acompanhamento dos contratos de serviços e convênios que regerão a sua prestação pelo IMESF, sendo atribuições dessa Secretaria, no exercício de suas competências:

I – a gerência do Sistema Municipal de Saúde;

II – o planejamento, a avaliação, o controle e a regulação;

III – o estabelecimento de parâmetros de cobertura de atenção universal e equitativa à saúde com eficácia e eficiência;

IV – as metas quantitativas e qualitativas;

V – as estratégias de operacionalização do conjunto da rede integrada e as articulações e pactuações intermunicipais e interfederativas; e

VI – a fixação das diretrizes políticas das ações e dos serviços de saúde, além da definição do conteúdo, do alcance e da forma de acompanhamento do contrato de serviços.

Art. 5º O IMESF terá sede e foro no Município de Porto Alegre.

Seção III

Da Finalidade

Art. 6º O IMESF terá a finalidade exclusiva de, no âmbito da atenção primária do SUS, operar especificamente a rede integrada e articulada da Estratégia de Saúde da Família, sob a forma de promoção, prevenção e proteção da saúde coletiva e individual, e deverá, também, desenvolver atividades de ensino e pesquisa científica e tecnológica que favoreçam a melhoria e o aperfeiçoamento dessa Estratégia, revertendo em benefício da qualidade assistencial oferecida à população.

Seção IV

Da Ação Estratégica à Saúde da Família

Art. 7º Entende-se por Ação Estratégica à Saúde da Família, para efeitos desta Lei, a estratégia de reorientação do modelo assistencial operacionalizada mediante a implantação de equipes multiprofissionais que atuarão com ações que visem à promoção, à recuperação e à reabilitação da saúde, à prevenção de doenças e agravos frequentes e à manutenção da saúde da comunidade no âmbito do Município de Porto Alegre.

Seção V

Dos Contratos de Gestão e dos Convênios

Art. 8º O IMESF poderá celebrar contratos de gestão e convênios com o Poder Público.

§ 1º Os contratos de gestão celebrados entre o IMESF e o Poder Público terão por objeto a contratação de serviços no âmbito específico da Estratégia de Saúde da Família e a fixação de metas de desempenho para a Entidade.

§ 2º O IMESF é o principal responsável e executor das atividades relacionadas à Estratégia de Saúde da Família no Município de Porto Alegre, possibilitando-se à iniciativa privada apenas as ações de caráter complementar.

Art. 9º Os contratos de gestão e os convênios serão lavrados pelo IMESF, observados os dispositivos constitucionais e legais do SUS e as portarias do Ministério da Saúde, devendo conter cláusulas que disponham sobre:

I – a qualidade, a eficiência e a transparência no atendimento aos usuários dos serviços objeto do contrato de gestão;

II – a especificação dos planos operativos propostos para o IMESF, que deverão detalhar as metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução;

III – a instituição de sistemas de acompanhamento e avaliação, com os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade;

IV – a adoção de práticas de planejamento sistemático das ações do IMESF, mediante instrumentos de programação física e financeira, de acordo com as metas pactuadas;

V – os prazos dos contratos, bem como as condições de prorrogação, renovação, alteração, suspensão e rescisão, incluindo, ainda, as regras para a respectiva renegociação total e parcial;

VI – a vinculação dos repasses financeiros do Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no contrato de gestão;

VII – a obrigatoriedade de publicação anual de demonstrações financeiras e contábeis, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e a legislação pertinente, bem como de ampla divulgação, por meios físicos e eletrônicos, dos relatórios de execução, pareceres do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, e do desempenho das metas fixadas; e

VIII – a obrigatoriedade de encaminhamento de relatórios trimestrais de produtividade e desempenho à SMS.

§ 1º Para a sua execução, os contratos de gestão e os convênios de que trata o *caput* deste artigo deverão ser avaliados pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS).

§ 2º Nos relatórios referidos no inc. VIII do *caput* deste artigo constarão:

I – os balancetes, com as respectivas notas explicativas, assim como o demonstrativo do resultado do exercício, a serem publicados trimestralmente, até o último dia do mês subsequente ao do fato gerador, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade; e

II – o organograma funcional atualizado do Quadro de Pessoal, com nome e função de todos servidores, sejam concursados, detentores de cargos em comissão ou cedidos, a serem publicadas semestralmente até o último dia do mês subsequente ao do fato gerador.

Art. 10. Os serviços de saúde prestados pelo IMESF deverão ser organizados em conformidade com as diretrizes e as normas do SUS, devendo servir de campo de prática para ensino e pesquisa na área da saúde, mediante

convênios com o Poder Público e instituições de ensino e pesquisa, públicas e privadas.

Art. 11. Os contratos de gestão estabelecerão as datas de assunção das obrigações a partir da constituição legal da IMESF.

Seção VI

Da Estrutura Organizacional

Art. 12. O IMESF terá, em sua estrutura organizacional básica, os seguintes órgãos:

I – Conselho Curador;

II – Conselho Fiscal; e

III – Diretoria Executiva.

Seção VII

Da Composição, da Estruturação e da Competência dos Órgãos

Subseção I

Conselho Curador

Art. 13. O Conselho Curador do IMESF, órgão de direção superior, administração e controle, será composto por:

I – Secretário Municipal de Saúde, como membro nato;

II – 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente representantes da SMS, indicados pelo Prefeito Municipal;

III – 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente representantes da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), indicados pelo Prefeito Municipal;

IV – 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente representantes do Gabinete de Programação Orçamentária (GPO), do Gabinete do Prefeito (GP), indicados pelo Prefeito Municipal;

V – 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente representantes da Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local (SMGL), indicados pelo Prefeito Municipal;

VI – 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes, dentre usuários da comunidade, eleitos em audiência pública convocada pelo CMS; e

VII – 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes representantes dos empregados do Quadro Permanente do IMESF, eleitos em assembleia geral.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Curador terá duração de 2 (dois) anos, sendo que:

I – os membros indicados pelo Executivo Municipal serão nomeados pelo Prefeito Municipal, que os poderá exonerar, por ato próprio, na forma prevista no estatuto, por inobservância a regulamento ou lei, ou violação dos deveres de gestão; e

II – os membros eleitos em audiência pública convocada pelo CMS e em assembleia geral dos funcionários do Quadro de Pessoal Permanente do IMESF serão nomeados pelo Prefeito Municipal, que os poderá exonerar, por ato próprio, na forma prevista no estatuto, por inobservância a regulamento ou lei, ou violação dos deveres de gestão, após ouvido, respectivamente, o CMS ou a

direção da entidade representativa dos empregados, tudo devidamente apurado em procedimento que assegure ampla defesa e contraditório.

§ 2º A presidência do Conselho Curador será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde, cabendo-lhe o voto de qualidade nos casos de empate.

§ 3º Os membros do Conselho Curador exercerão seus mandatos gratuitamente.

§ 4º Os membros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos e terão direito à manifestação em todas as reuniões.

§ 5º O membro que perder a condição que lhe tenha ensejado a nomeação para o Conselho Curador perderá o seu mandato imediatamente, devendo ser nomeado, na forma desta Lei e do estatuto do IMESF, novo membro para completar o mandato.

§ 6º As deliberações do Conselho Curador serão tomadas pela maioria de seus membros.

§ 7º A Diretoria Executiva participará das reuniões do Conselho Curador, nelas podendo manifestar-se, sem direito a voto.

§ 8º O Conselho Curador é responsável pelo estabelecimento das metas do IMESF, pela forma de sua execução, pela transparência da gestão e pelo controle de seu desempenho, objetivando a garantia de serviços públicos de qualidade à coletividade destinatária.

Art. 14. Compete ao Conselho Curador, igualmente:

I – deliberar sobre toda e qualquer matéria de interesse do IMESF, submetida ao seu exame por qualquer membro do Conselho Curador, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva;

II – deliberar acerca de auxílios, doações, legados, dotações ou quaisquer outras subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com ou sem encargos;

III – aprovar projetos de construção ou reforma em bens imóveis de propriedade do IMESF, respeitadas as cautelas legais;

IV – propor emendas, alterações ou reformas ao estatuto, respeitadas as cautelas legais;

V – apreciar, alterar e aprovar o Plano Anual de Atividades apresentado pela Diretoria Executiva, especialmente no que se referir:

a) aos planos operativos propostos para o IMESF, detalhando as metas de programação física e financeira a serem atingidas e os respectivos prazos de execução;

b) ao sistema de acompanhamento e avaliação, fixando os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade;

c) às condições de prorrogação, renovação, alteração, suspensão e rescisão dos contratos formalizados, incluindo, ainda, as regras para a respectiva renegociação total e parcial;

d) à estipulação de limites e critérios para remuneração, vantagens e prêmios, de qualquer natureza, a serem pagos aos dirigentes e aos empregados do IMESF, no exercício de suas funções, observando, para tanto, parâmetros compatíveis de remuneração, segundo o grau de qualificação exigido, os setores, as ações, os serviços e a especialização profissional; e

e) à vinculação dos repasses financeiros do Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no contrato de gestão;

VI – apreciar e aprovar, até o dia 30 de abril de cada ano, o balanço financeiro, o relatório anual e as demais contas do exercício, apresentados pela Diretoria Executiva;

VII – fazer recomendações à Diretoria Executiva sobre programas e atividades do IMESF;

VIII – intervir na Diretoria Executiva, em caso de infração grave às normas estatutárias ou às determinações legais, garantindo o direito de defesa;

IX – aprovar as propostas orçamentárias anual e plurianual, os orçamentos sintético e analítico, e suas modificações, assim como as solicitações de créditos adicionais;

X – autorizar a aquisição, a alienação e o gravame de bens imóveis do IMESF, obedecidas às exigências da legislação pertinente;

XI – autorizar a celebração de contratos, convênios e acordos que envolvam, direta ou indiretamente, o comprometimento dos bens patrimoniais do IMESF;

XII – aprovar o Quadro de Pessoal do IMESF, o Plano de Empregos e Salários e suas alterações, por proposição da Diretoria Executiva;

XIII – dirimir dúvidas decorrentes de interpretações ou omissão do estatuto; e

XIV – deliberar sobre outros assuntos de interesse do IMESF.

Subseção II

Conselho Fiscal

Art. 15. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização interna do IMESF, será composto por:

I – 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente representantes da SMF, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente representantes do GPO, do GP, indicados pelo Prefeito Municipal;

III – 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente representantes dos empregados do Quadro Permanente do IMESF, eleitos em assembleia geral; e

IV – 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente representantes dos usuários da comunidade, eleitos em audiência pública convocada pelo CMS.

§ 1º Somente poderão ser indicadas para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País e diplomadas em curso de nível superior.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 2 (dois) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria Executiva, e exercerão seus mandatos gratuitamente.

§ 3º As normas de funcionamento do Conselho Fiscal serão regulamentadas pelo estatuto do IMESF.

§ 4º Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, assumirá para complementar o mandato o respectivo suplente, nomeado e empossado nos termos deste artigo.

Art. 16. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar os atos dos dirigentes do IMESF e verificar o cumprimento de seus deveres legais e regulamentares;

II – opinar sobre os orçamentos e os balanços do IMESF, fazendo constar de pareceres e informações complementares que forem julgadas necessárias ou recomendáveis às deliberações do Conselho Curador;

III – manifestar-se sobre os relatórios exarados pela Diretoria Executiva;

IV – examinar as contas, a escrituração, os documentos, os registros contábeis e demais papéis do IMESF, suas operações e demais atos praticados pelo Diretoria Executiva;

V – examinar os resultados gerais dos exercícios e a proposta orçamentária para o ano subsequente, sobre eles emitindo pareceres; e

VI – praticar os demais atos de fiscalização que forem julgados necessários ou recomendáveis, para o fiel desempenho de suas atribuições e competências.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente, reunindo-se ordinariamente, a cada mês, e extraordinariamente, sempre que solicitado pelos demais órgãos da Entidade, aplicando-se, no que couber, as disposições regedoras das reuniões do Conselho Curador.

Subseção III

Diretoria Executiva

Art. 17. A Diretoria Executiva do IMESF, órgão de direção geral e administração superior colegiada, responsável pela gestão técnica, patrimonial, financeira, administrativa e operacional, será constituída pelos seguintes membros:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Diretor Administrativo-Financeiro; e

IV – Diretor Técnico.

§ 1º O estatuto disporá sobre as atribuições do Presidente, que terá a competência de representar o IMESF, bem como sobre a estrutura organizacional e as atribuições da Diretoria Executiva.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva serão contratados sob a forma de provimento comissionado, exceto o Presidente, sendo seus cargos de livre nomeação e exoneração, na forma do art. 37, inc. II, da Constituição Federal.

Art. 18. Os membros da Diretoria Executiva, exceto o Presidente, terão mandato de 2 (dois) anos, escolhidos dentre profissionais de reputação ilibada e notório conhecimento nas áreas de atuação do IMESF, podendo ser reconduzidos, a depender do resultado positivo da avaliação de seu desempenho, conforme previsto no contrato de serviços, no estatuto e em portarias da SMS.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva poderão perder o mandato, por inobservância a regulamento ou lei, violação dos deveres de gestão ou não cumprimento do contrato gestão, resguardado o direito à livre exoneração por ato próprio do Prefeito Municipal.

Seção VIII

Do Patrimônio e da Receita

Art. 19. O patrimônio do IMESF será constituído por:

I – bens móveis e imóveis, equipamentos, máquinas, veículos, instrumentos e outros bens patrimoniais, inclusive prédios ou edificações, terrenos e instalações que, sendo de propriedade do Município de Porto Alegre, sejam transferidos para do IMESF, na forma de comodato, prevista em lei;

II – bens móveis e imóveis, equipamentos, instalações e outros, bem como direitos, ações, cotas e títulos de valor que, sob qualquer modalidade, tenham sido assegurados, transferidos ou outorgados ao IMESF;

III – bens, equipamentos, instalações, direitos, ações e títulos que, sob qualquer modalidade, o IMESF venha a adquirir ou que venham a lhe ser legalmente assegurados, transferidos ou outorgados;

IV – cotas de fundos de investimentos e demais títulos mobiliários que venham a ser de propriedade do IMESF;

V – outros bens móveis e imóveis, bem como direitos, títulos e ações, que venham a constituir o patrimônio do IMESF; e

VI – doações, legados e tudo o mais que venha a constituir o patrimônio do IMESF.

Art. 20. A receita do IMESF será constituída dos recursos decorrentes de compromissos que venha a assumir com a SMS, em decorrência da prestação de serviços próprios ao Município de Porto Alegre, mediante a celebração de contratos de gestão de serviços, bem como de valores oriundos de auxílios, subvenções, transferências e repasses públicos, créditos especiais e outras receitas, conforme previsto em seu estatuto, inclusive as resultantes da alienação de bens e da aplicação de valores patrimoniais, operações de crédito, doações, legados, acordos, contratos e convênios, especialmente:

I – os recursos que lhe forem pagos pela prestação de serviços ao Poder Público;

II – as rendas de seu patrimônio;

III – as doações, os legados e as subvenções; e

IV – os recursos derivados de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres por ela celebrados com o Poder Público.

§ 1º Os serviços de saúde, considerados como de acesso universal e gratuito, serão prestados com exclusividade ao Poder Público, mediante contratos de gestão de serviços.

§ 2º O Município de Porto Alegre tornará públicos e manterá à disposição da população os contratos de gestão firmados com o IMESF, publicando cópia dos contratos.

§ 3º Fica vedada ao IMESF a assunção de compromissos com terceiros que violem os princípios do SUS, em especial os da gratuidade da assistência integral à saúde do cidadão e da igualdade de atendimento.

Seção IX

Do Regime de Emprego e do Pessoal

Art. 21. Os empregados públicos do IMESF, que integrarão as equipes multiprofissionais para o desenvolvimento da Ação Estratégica à Saúde da Família, conforme previsto no Anexo I desta Lei, serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e respectiva legislação complementar, integrando o Quadro de Pessoal Permanente do IMESF, devendo sua admissão ser precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do emprego, e, no caso dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, de processo seletivo público com provas de conhecimento.

§ 1º Excetuam-se ao regime previsto no *caput* deste artigo os cargos de conselheiros dos Conselhos Curador e Fiscal e da Diretoria Executiva.

§ 2º Os profissionais contratados dedicarão tempo integral ao desenvolvimento da Ação Estratégica à Saúde da Família, cuja carga horária será de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, nos termos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 3º O prazo de validade do concurso público ou do processo seletivo será de até 2 (dois) anos, prorrogável 1 (uma) vez, por igual período.

§ 4º Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele que tiver sido aprovado em concurso público ou processo seletivo será convocado para assumir emprego com prioridade sobre novos aprovados.

§ 5º O IMESF poderá contratar pessoal imprescindível ao trabalho das equipes multiprofissionais de que trata o *caput* deste artigo, por prazo de 6 (seis) meses, mediante processo seletivo simplificado, nos termos do disposto em seu estatuto, podendo haver prorrogação, desde que essa não ultrapasse o prazo máximo de 12 (doze) meses de duração, nos casos de vacância de postos de trabalho.

§ 6º O IMESF poderá contratar especialistas ou empresas especializadas, inclusive consultores independentes e auditores externos, para a execução de trabalhos técnicos ou científicos, com prazo determinado, observados os princípios gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

§ 7º Os profissionais contratados de acordo com o *caput* deste artigo terão direito ao recebimento de vale-alimentação.

Art. 22. O contrato de trabalho por prazo indeterminado dos profissionais de que trata esta Lei somente será rescindido por ato unilateral da Administração Pública nas seguintes hipóteses:

- I – prática de falta grave, nos termos do art. 23 desta Lei;
- II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – necessidade de redução de Quadro de Pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal; ou

IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegure pelo menos 1 (um) recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Art. 23. A dispensa dos empregados do Quadro de Pessoal Permanente do IMESF deverá ser motivada, na forma prevista no art. 482 da CLT, devendo ser observado o rito processual previsto nessa Lei para apuração de falta grave.

§ 1º Constituem justa causa para a rescisão do contrato de trabalho os seguintes motivos:

I – ato de improbidade;

II – incontinência de conduta ou mau procedimento;

III – negociação habitual e por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência ao IMESF ou for prejudicial ao serviço;

IV – condenação criminal do empregado após trânsito em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;

V – desídia no desempenho das respectivas funções;

VI – embriaguez habitual ou em serviço;

VII – abandono de emprego;

VIII – ato lesivo da honra e da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em casos de legítima defesa própria ou de outrem;

IX – ato lesivo da honra e da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem; e

X – prática de atos atentatórios à segurança nacional, devidamente comprovada em inquérito administrativo.

§ 2º O disposto no *caput* do art. 23 desta Lei não se aplica aos detentores de cargos ou empregos em funções de direção, chefia ou assessoramento, na forma do art. 37, incs. II e V, da Constituição Federal, combinados com o art. 62, inc. II, da CLT, conforme disposto no respectivo estatuto, os quais integrarão o Quadro de Pessoal Especial do IMESF.

§ 3º Os dissídios individuais ou coletivos observarão as disposições legais previstas na CLT.

§ 4º O Conselho Curador procederá à avaliação dos procedimentos de despedida dos empregados, mediante a prévia oitiva das partes envolvidas, decidindo, fundamentadamente e por escrito, pelo encaminhamento ou não ao órgão competente da Justiça do Trabalho para as providências legais.

Art. 24. O IMESF organizará o seu Quadro de Pessoal Permanente de acordo com os Anexos I e II desta Lei e estabelecerá o plano de pagamento dos salários de seus empregados de acordo com o Anexo III desta Lei, sendo obrigatória a instituição de sistema misto de remuneração, o qual deverá contemplar piso salarial e um Incentivo por Desempenho da Estratégia de Saúde da Família.

§ 1º O Anexo I desta Lei estabelece:

I – as atribuições dos empregos públicos do IMESF, compreendidas como o conjunto de suas tarefas, seus deveres e suas responsabilidades;

II – as condições de trabalho dos empregos públicos do IMESF; e

III – a forma e os requisitos para o recrutamento para os empregos públicos do IMESF, compreendidos esses últimos como as condições mínimas para o exercício do emprego público que digam respeito ao grau de instrução formal mínimo, experiências anteriores na área de Atenção Básica à saúde e exigências decorrentes da regulamentação das profissões, admissão em exames médicos e psicométricos.

§ 2º O Anexo II desta Lei estabelece:

I – os empregos públicos do IMESF;

II – os códigos de identificação dos empregos públicos do IMESF, compostos por:

a) letras, que correspondem a uma sigla resumida do posto de trabalho; e

b) algarismos arábicos, que correspondem ao código do padrão remuneratório básico;

III – a quantidade de empregos públicos do IMESF.

§ 3º O Anexo III desta Lei estabelece a tabela de pagamento de salários básicos dos empregos do IMESF.

§ 4º As responsabilidades dos ocupantes dos empregos públicos previstos nesta Lei, além daquelas previstas na CLT que decorrem do regular desempenho das atribuições, compreendem os deveres de conservação do material, das ferramentas ou dos equipamentos em utilização, bem como o resguardo do patrimônio, das verbas, dos títulos e dos documentos do IMESF e o desempenho pessoal e com presteza dos encargos que lhe competirem e dos trabalhos de que lhe forem incumbidos, dentro de suas atribuições.

§ 5º O Plano Diretor de Desenvolvimento de Recursos Humanos deverá ser registrado e homologado pelo Ministério do Trabalho, por meio de sua Delegacia Regional local, para a respectiva validade e eficácia.

§ 6º Os reajustes dos salários dos empregados do IMESF deverão ser fixados mediante acordo coletivo de trabalho.

§ 7º O Incentivo por Desempenho da Estratégia de Saúde da Família será atribuído aos profissionais que compuserem as equipes multiprofissionais da Ação Estratégica à Saúde da Família e que atuarem nas comunidades, no âmbito do Município de Porto Alegre, em percentual de até 10% (dez por cento) do salário básico, devendo os critérios para o cálculo e a concessão desta gratificação serem regulamentados por decreto.

§ 8º O Incentivo por Desempenho da Estratégia de Saúde da Família não se incorporará aos salários e proventos e não se integrará à base de cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária, exceto férias e gratificação natalina.

§ 9º As disposições da Lei nº 7.577, de 2 de janeiro de 1995, não se aplicam aos ocupantes dos empregos públicos previstos nesta Lei.

§ 10. O Auxílio Financeiro Adicional vinculado ao Programa Saúde da Família e ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde, instituído pela União e repassado a Estados e Municípios, bem como quaisquer auxílios estaduais e federais direcionados aos Agentes Comunitários de Saúde que venham a ser instituídos, deverá ser integralizado a esses profissionais até o dia 20 de dezembro de cada ano, não se integrando à base de cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária.

§ 11. O IMESF garantirá a remuneração bruta dos seus empregados em equivalência aos vencimentos percebidos hoje pelos trabalhadores da Estratégia de Saúde da Família de Porto Alegre.

Art. 25. Os ocupantes dos empregos públicos de nível superior da área da saúde criados conforme o Anexo I desta Lei que comprovarem possuir curso de especialização na área de Saúde da Família ou em qualquer especialidade médica, reconhecido pelos respectivos Conselhos de Classes, farão jus a uma gratificação correspondente a 10% (dez por cento) do seu salário básico, sem prejuízo da percepção do Incentivo por Desempenho da Estratégia de Saúde da Família, previsto no art. 24 desta Lei.

Art. 26. Ficam criados cargos em comissão em conformidade com o Quadro de Cargos em Comissão estabelecido no Anexo IV desta Lei, assim entendidos aqueles que exercem as atribuições de chefia, direção ou assessoramento superior.

§ 1º Os cargos em comissão serão identificados por códigos, compostos conforme segue:

I – o 1º elemento: o grupo;

II – o 2º elemento: o órgão a que pertence;

III – o 3º elemento: a forma de provimento; e

IV – o 4º elemento: o nível.

§ 2º O primeiro elemento será representado pelo dígito 1 (um), em caso de o cargo em comissão pertencer ao grupo de direção, ou pelo dígito 2 (dois), em caso de o cargo em comissão pertencer ao grupo de assessoramento.

§ 3º O segundo elemento será representado pelo dígito 7 (sete), correspondente a pertencer ao IMESF.

§ 4º O terceiro elemento será representado pelo dígito 2 (dois), correspondente à forma de provimento de cargo em comissão.

§ 5º O quarto elemento será representado por dígito correspondente ao nível hierárquico e, em consequência, à forma de pagamento.

§ 6º As atribuições dos cargos em comissão e suas denominações poderão ser alteradas por decreto.

§ 7º O Anexo V desta Lei estabelece a tabela de pagamento de salários básicos dos cargos em comissão do IMESF.

Seção X

Das Contratações

Art. 27. As contratações de obras, serviços, compras, alienações e locações de bens serão precedidas de procedimento licitatório, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, devendo as contratações de serviços e compras ocorrer, preferencialmente, na modalidade pregão e no sistema de registro de preços, nos moldes do art. 119 dessa Lei Federal e dos regulamentos próprios.

§ 1º A contratação de serviços técnico-profissionais somente será admitida para atendimento de serviços no âmbito do SUS e dependerá de prévio estudo técnico e de impacto financeiro.

§ 2º Com o escopo de gerar economia de escala, o IMESF poderá associar-se a outras entidades vinculadas ao Poder Público, para a realização conjunta de compras de bens e serviços que lhes forem comuns.

Seção XI

Do Controle e da Fiscalização

Art. 28. O IMESF se sujeitará às normas de controle interno e externo de fiscalização, previstas em lei e em seu estatuto, além da regular supervisão da SMS, para efeitos de cumprimento de seus objetivos estatutários, harmonização de sua atuação com as políticas do SUS e obtenção de eficiência administrativa e financeira, principalmente quanto à qualidade e à humanização dos serviços de saúde prestados à população.

§ 1º Caberá ao IMESF a adoção de plano e sistema de contabilidade e apuração de custos que permitam a análise de sua situação econômica, financeira e operacional e a formulação adequada de programas de atividades.

§ 2º Por se inserirem no sistema locorregional do SUS e pelas características de regionalização e hierarquização dos serviços públicos de saúde, ficarão os serviços finalísticos prestados pelo IMESF sujeitos ao controle social, exercido pelo CMS.

Art. 29. Trimestralmente, o IMESF encaminhará à SMS relatório de gestão, com pareceres do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, de acordo com o contrato de gestão.

Seção XII

Do Ensino, da Pesquisa e da Avaliação de Tecnologias

Art. 30. O IMESF poderá desenvolver atividades de ensino, pesquisa e avaliação de tecnologias.

§ 1º Os contratos de gestão celebrados entre o IMESF e o Poder Público estabelecerão os objetos de contratação de serviços, valores financeiros correspondentes e a fixação de metas de desempenho para atividades de ensino, pesquisa e avaliação de tecnologias.

§ 2º Para os fins a que se refere este artigo, o IMESF poderá captar recursos financeiros concernentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada, mediante aprovação do Conselho Curador.

§ 3º Os contratos de gestão estabelecerão expressamente o caráter público dos resultados das atividades de pesquisa e avaliação de tecnologias desenvolvidas pelo IMESF, mesmo que tenham sido financiadas pela iniciativa privada.

Seção XIII

Das Disposições Gerais

Art. 31. A presidência do IMESF será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O Secretário Municipal da Saúde não terá direito a nenhuma remuneração adicional pelo exercício da presidência do IMESF.

Art. 32. A implantação das ações das equipes multiprofissionais da Estratégia de Saúde da Família dar-se-á de forma escalonada no tempo, conforme conveniamento e contrato de gestão com a SMS, na seguinte forma:

I – nos primeiros 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, contratação dos Agentes Comunitários de Saúde que desempenhavam suas atividades na data da promulgação da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, regulamentada pela Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e que tenham sido contratados por processo de seleção pública efetuado por órgãos ou Entes da Administração Direta ou Indireta do Município de Porto Alegre ou por outras instituições com a sua efetiva supervisão e autorização;

II – em até 6 (seis) meses, contados da data de publicação desta Lei, realização de processo seletivo público para a contratação de Agentes Comunitários de Saúde não abrangidos pelo inc. I do *caput* deste artigo e dos Agentes de Combate às Endemias; e

III – em até 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Lei, realização de concurso público para a admissão dos demais profissionais previstos no Quadro de Empregos do IMESF, constante do Anexo II desta Lei, sendo que, na primeira edição, a prova escrita terá somente caráter eliminatório,

e quem atingir 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova escrita passará para a próxima etapa, que terá o tempo de serviço no exercício do Programa de Saúde da Família de Porto Alegre como medida classificatória para o ingresso no IMESF.

Art. 33. A investidura e a posse dos membros do Conselho Curador do IMESF serão formalizadas pelo Prefeito Municipal, cabendo-lhe, para tanto, solicitar a indicação dos respectivos membros às entidades e às autoridades referidas no art. 12 desta Lei, por escrito, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, na instalação do Conselho Curador, e de 30 (trinta) dias, nos anos subsequentes.

§ 1º Não sendo atendida, no todo ou em parte, a solicitação referida no *caput* deste artigo no prazo fixado, o Prefeito Municipal fará a indicação, inclusive no que se refere aos membros a serem eleitos.

§ 2º A investidura e posse dos membros do Conselho Fiscal do IMESF serão igualmente formalizadas por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º O primeiro representante eleito entre os funcionários permanentes do IMESF será nomeado após a realização de assembléia, que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, após a nomeação dos servidores permanentes aprovados em concurso público previsto nesta Lei.

Art. 34. O IMESF poderá solicitar, a qualquer tempo, a cedência de servidores e empregados de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observando, no pertinente, as normas dos respectivos Entes Públicos.

Art. 35. O IMESF poderá solicitar a cedência de servidores públicos do Município de Porto Alegre, sem ônus para a origem.

Parágrafo único. O servidor municipal cedido deverá ser avaliado pelo IMESF, devendo essa avaliação ser encaminhada aos órgãos competentes da SMS, para efeito de evolução do servidor requisitado na sua carreira original.

Art. 36. A cessão de pessoal, bem como outras formas de cooperação entre o IMESF e o Poder Público, deverá ser ajustada mediante convênio ou instrumento congênere, sem ônus para o Município de Porto Alegre.

Art. 37. A instalação do IMESF dar-se-á por meio de ata de instalação subscrita pelo Prefeito Municipal, pelos membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, à qual serão dados publicidade e subseqüentes registros.

Art. 38. Extinguindo-se o IMESF, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio público do Município de Porto Alegre.

Art. 39. O IMESF proporcionará plano previdenciário suplementar aos seus funcionários, oportunizando a complementação de sua aposentadoria.

Art. 40. Os profissionais contratados pelo IMESF que tenham suas atividades regulamentadas por Conselhos de Classe deverão comprovar a sua regularização.

Art. 41. Os profissionais de Saúde estatutários do Município de Porto Alegre – municipais ou municipalizados – poderão ser cedidos ao IMESF, com ônus para esse, para atuarem na Estratégia de Saúde da Família.

Art. 42. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua constituição legal, o IMESF deverá aprovar seu estatuto e seu regimento.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, mediante alterações pertinentes, a serem introduzidas na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, para adequação do orçamento da SMS e do Fundo Municipal de Saúde (FMS).

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45. Fica revogada a Lei nº 10.861, de 22 de março de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 6 de abril de 2011.

José Fortunati,
Prefeito.

Carlos Henrique Casartelli,
Secretário Municipal de Saúde.

Registre-se e publique-se.

Newton Baggio,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.

ANEXO I à Lei nº 11.062.

ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS PROFISSIONAIS QUE INTEGRAM AS EQUIPES DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA: conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas; identificar os problemas de saúde e as situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta; elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e dos fatores que colocam em risco a saúde; executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida; valorizar a relação com o usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto e de respeito; realizar visitas domiciliares de acordo com o planejamento; resolver os problemas de saúde no nível de Atenção Básica; garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contrarreferência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar; prestar assistência integral à população adstrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada; coordenar, participar ou organizar, ou todos, grupos de educação para a saúde; promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados; fomentar as participações populares, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania e de direito à saúde e as suas bases legais; incentivar a formação ou a participação ativa da comunidade, ou ambas, nos conselhos locais de saúde e no CMS; e auxiliar na implantação do Cartão Nacional de Saúde.

ESPECIFICAÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

I – ADMINISTRADOR DO IMESF:

ATRIBUIÇÕES: planejar, supervisionar e executar atividades de administração geral e técnica no desenvolvimento de organizações, nas áreas de recursos humanos, financeira, marketing, produção, análise de sistemas e métodos, bem como realizar consultoria administrativa; pesquisar, propor e executar projetos de diagnóstico e formulação de alternativas para organização e reorganização estrutural, operacional e administrativa; estudar e propor alternativas e normas para um desenvolvimento eficaz dos sistemas administrativos; realizar estudos de viabilidade; desenvolver e implantar sistemas de processamento eletrônico de dados; acompanhar e propor alternativas para o desenvolvimento da estrutura organizacional do IMESF; projetar e executar programas de simplificação e aperfeiçoamento de métodos e

processos de trabalho operacional e gerencial; estudar e propor métodos de mensuração da qualidade de serviços prestados, propondo alternativas; estudar e propor métodos de estímulo e avaliação da produtividade; pesquisar, conceber e administrar sistema de classificação de cargos e funções, promoções e avaliações de eficiência e desempenho; proceder à análise de cargos e funções, salários e mercado de trabalho; projetar, administrar e avaliar sistemas de recrutamento, seleção, treinamento, aproveitamento, lotação, ascensão, promoção e demais áreas da administração de recursos humanos; realizar pesquisa de demanda de serviços públicos; propor normas e métodos de trabalho nas áreas de administração financeira, material e patrimonial; realizar estudos e pesquisas de natureza técnica, relacionados a métodos e processos orçamentários; estudar e propor técnicas de planejamento administrativo-financeiro; estudar e analisar criticamente os efeitos da despesa pública, propondo alternativas de racionalização; estudar e avaliar centros de custos, propondo medidas racionalizadoras; estudar e propor alternativas ao sistema de transporte público; planejar e realizar entrevista para ingresso, triagem, pesquisa e investigações; prestar assessoramento técnico-administrativo, organizacional e gerencial às áreas de saúde, educação, obras e viação, meio ambiente, economia e outras; realizar perícias e consultoria; emitir pareceres; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas; e
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados e uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo Município de Porto Alegre e está sujeito a plantões e atendimento ao público.

RECRUTAMENTO:

- a) Forma: geral; e
- b) Requisitos:
 - 1. Instrução Formal: habilitação legal para o exercício da profissão;
 - 2. Idade: a partir de 18 (dezoito) anos completos; e
 - 3. Outros: conforme instruções reguladoras do concurso público.

II – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA:

ATRIBUIÇÕES: integrar a equipe do Programa de Saúde da Família (PSF), destacando-se na comunidade pela capacidade de se comunicar com as pessoas e pela liderança natural que exerce; tornar-se elo entre a equipe do PSF e a comunidade, estando em contato permanente com as famílias; tornar-se elo cultural educativo na comunidade; realizar mapeamento de sua área; cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro; identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco; identificar áreas de risco; orientar as famílias para a utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário; realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básica; realizar, por meio da visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; estar sempre bem informado e informar aos demais membros da equipe sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente daquelas em situações de risco; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; promover a educação e a mobilização comunitária, visando a desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras; traduzir, para a equipe do PSF, a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, suas potencialidades e seus limites; e identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possam ser potencializados pela equipe.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas; e
- b) Especial: o exercício do cargo exigirá residência e domicílio na comunidade em que estará vinculado à Unidade de Saúde da Família (USF) e poderá exigir prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados, uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo Município de Porto Alegre e atendimento ao público.

RECRUTAMENTO:

- a) Forma: processo seletivo público com provas de conhecimento; e
- b) Requisitos:
 - 1. Instrução Formal: habilitação legal para o exercício da profissão;
 - 2. Idade: a partir de 18 (dezoito) anos completos; e
 - 3. Outros: residir e domiciliar-se na comunidade a cuja USF estará vinculado; e outras instruções reguladoras do processo seletivo.

III – AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO IMESF:

ATRIBUIÇÕES: residir e domiciliar-se na área da Gerência Distrital de Saúde em que irá realizar suas atividades; atuar em toda a área de abrangência da Gerência Distrital; orientar sobre os sinais e os sintomas de agravos ou doenças causados por artrópodes e roedores de importância em saúde pública e encaminhar os casos suspeitos para a Rede de Saúde; desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas ao controle de doenças ou agravos, em sua área de abrangência, em conjunto com a equipe da Estratégia de Saúde da Família; planejar ou programar, ou ambas, as ações de controle de doenças ou agravos em conjunto aos Agentes Comunitários de Saúde da Estratégia de Saúde da Família e equipe da Atenção Básica/Saúde da Família; realizar visitas domiciliares para orientação e prevenção à dengue em áreas não atendidas pela Estratégia de Saúde da Família; elaborar ou executar, ou ambas, estratégias para o encaminhamento de pendências; manter a Supervisão e a equipe informada sobre toda e qualquer situação de risco; participar de reuniões relacionadas às atividades do cargo; executar tarefas administrativas pertinentes às atividades do cargo; realizar ações de controle vetorial, com vistoria e detecção de locais suspeitos e a identificação e eliminação de focos; preencher formulários; executar procedimentos e normas estabelecidas pelo Programa Nacional de Controle da Dengue (PNCD) e por outros programas de prevenção e controle de endemias; orientar sobre o manejo do ambiente para evitar a presença de roedores e vetores; realizar inquéritos de mordedura animal; realizar investigação de casos de leptospirose; executar controle mecânico, biológico ou químico, ou ambos, com manuseio e operação de equipamentos para aplicação destes produtos biológicos ou químicos, ou ambos, no controle de vetores, reservatórios, hospedeiros, causadores ou transmissores de zoonoses, sob orientação e supervisão de profissionais da área; identificar situações de saneamento e meio ambiente que possam ser de risco à saúde humana; zelar pela conservação e pela manutenção do material e dos equipamentos utilizados nas ações de controle e vigilância; participar de eventos de capacitação e de qualificação profissional; realizar mapeamento de sua área, identificando áreas de risco ambiental; desenvolver atividades inerentes ao combate à dengue, febre amarela, doença de Chagas, leishmaniose tegumentar e visceral e outras zoonoses e agravos causados por animais; e executar tarefas afins relacionadas à vigilância em saúde.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas; e
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados, uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo Município de Porto Alegre e está sujeito a plantões, atendimento ao público e prestação de serviço externo e desabrigado.

RECRUTAMENTO:

a) Forma: geral; e

b) Requisitos:

1. Instrução Formal: habilitação legal para o exercício da profissão;
2. Idade: a partir de 18 (dezoito) anos completos;
3. Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

IV – ASSESSOR JURÍDICO DO IMESF:

ATRIBUIÇÕES: prestar assessoramento em questões que envolvam matéria de natureza jurídica, emitindo informações, pareceres e pronunciamentos; emitir informações, pareceres e pronunciamentos no âmbito administrativo sobre questões de cunho jurídico; proceder a estudos e pesquisas na legislação, na jurisprudência e na doutrina, com vista à instrução de todo e qualquer expediente administrativo que verse sobre a matéria jurídica; estudar e minutar contratos e outros documentos que envolvam conhecimento e interpretação jurídica; atuar na prevenção de situações que potencialmente impliquem futuras demandas contra o IMESF; prestar informações, para subsidiar a defesa dos interesses do IMESF, em juízo ou fora dele; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas; e

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados e uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo Município de Porto Alegre e está sujeito a plantões e atendimento ao público.

RECRUTAMENTO:

a) Forma: geral; e

b) Requisitos:

1. Instrução Formal: habilitação legal para o exercício da profissão;
2. Idade: a partir de 18 (dezoito) anos completos; e

3. Outros: conforme instruções reguladoras do concurso público.

V – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DO IMESF:

ATRIBUIÇÕES: examinar processos; redigir e digitar pareceres e informações, redigir e digitar expedientes administrativos, tais como memorandos, cartas, ofícios e relatórios; revisar, quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decreto e outros; secretariar reuniões e lavrar atas; realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis, vantagens financeiras e descontos determinados por lei; realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; efetuar ou orientar o recebimento, a conferência, a armazenagem e a conservação de materiais e de outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque; fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; operar com terminais eletrônicos; auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotina; auxiliar na escrituração de livros contábeis; realizar atendimento ao público interno e externo, via telefone, por meios eletrônicos e presencialmente; manter arquivos, fichários e protocolos referentes a expedientes originários ou em circulação no seu setor de trabalho; organizar e manter atualizado o registro funcional dos servidores, realizando controle e lançamento de efetividade de servidores e estagiários, férias, vale-transporte, licença-prêmio, horas-extras e licenças; organizar e manter atualizado o arquivo da documentação relativa à vida funcional dos servidores e àqueles endereçados ou encaminhados pelo setor, como memorandos e ofícios, entre outros, observando sua tabela de temporalidade; e executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas; e
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados e uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo Município de Porto Alegre e está sujeito a plantões e atendimento ao público.

RECRUTAMENTO:

- a) Forma: geral; e
- b) Requisitos:
 - 1. Instrução Formal: ensino médio completo;
 - 2. Idade: a partir de 18 (dezoito) anos completos; e

3. Outros: conforme instruções reguladoras do concurso público.

VI – ATENDENTE DE GABINETE ODONTOLÓGICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA:

ATRIBUIÇÕES: executar tarefas auxiliares no tratamento odontológico; marcar consultas; organizar e manter em ordem arquivo e fichários específicos; fornecer dados para levantamentos estatísticos; proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados; sob supervisão do Cirurgião-Dentista da Estratégia de Saúde da Família ou do Técnico em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família, realizar procedimentos educativos e preventivos aos usuários, individuais ou coletivos, como evidenciação de placa bacteriana, escovação supervisionada, orientações de escovação e uso de fio dental; preparar e organizar o instrumental e materiais como sugador, espelho, sonda, etc., necessários para o trabalho; instrumentalizar o Cirurgião-Dentista da Estratégia de Saúde da Família ou o Técnico em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família, durante a realização de procedimentos clínicos (trabalho a quatro mãos); cuidar da manutenção e da conservação dos equipamentos odontológicos; agendar consultas e orientar quanto ao retorno e à preservação do tratamento; acompanhar e desenvolver trabalhos com a equipe de Saúde da Família no tocante à saúde bucal; e executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas; e
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados, uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo Município de Porto Alegre e atendimento ao público.

RECRUTAMENTO:

- a) Forma: geral; e
- b) Requisitos:
 - 1. Instrução Formal: habilitação legal para o exercício da profissão;
 - 2. Idade: a partir de 18 (dezoito) anos completos; e
 - 3. Outros: conforme instruções reguladoras do concurso público.

VII – CIRURGIÃO-DENTISTA DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA:

ATRIBUIÇÕES: diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial; executar trabalhos de cirurgia buco-facial e proceder à odontologia profilática em estabelecimento do PSF; executar trabalhos de cirurgia buco-facial e examinar a boca e os dentes de pacientes em estabelecimentos do PSF; fazer diagnósticos dos casos individuais, determinando o respectivo tratamento; executar operações de prótese em geral e de profilaxia dentária; fazer extrações de dentes; compor dentaduras; preparar, ajustar e fixar dentaduras artificiais, coroas e trabalhos de pontes; tratar de condições patológicas da boca e da face; fazer esquema das condições da boca e dos dentes dos pacientes; fazer registros e relatórios dos serviços executados; proceder a exames solicitados pelo órgão de biometria; difundir os preceitos de saúde pública odontológica por meio de aulas, palestras, impressos, escritos, etc.; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; realizar levantamento epidemiológico, para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita; realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde e na Norma Operacional Básica da Assistência à Saúde; realizar o tratamento integral, no âmbito da Atenção Básica para a população adstrita; encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento; realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à de saúde coletiva, assistindo a famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com planejamento local; coordenar ações coletivas voltadas para a promoção e a prevenção em saúde bucal; programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; supervisionar o trabalho desenvolvido pelo Técnico em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família e o Atendente de Gabinete Odontológico da Estratégia de Saúde da Família; e executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas; e
- b) Especial: o exercício do cargo exige prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados e uso de uniforme fornecido pelo Município de Porto Alegre.

RECRUTAMENTO:

- a) Forma: geral; e

b) Requisitos:

1. Instrução Formal: habilitação legal para o exercício da profissão.
2. Idade: a partir de 18 (dezoito) anos completos; e
3. Outros: conforme instruções reguladoras do concurso público.

VIII – CONTADOR DO IMESF:

ATRIBUIÇÕES: planejar e executar atividades técnicas de contabilidade; supervisionar, organizar e coordenar os serviços contábeis do IMESF; elaborar análises contábeis da situação financeira, econômica e patrimonial; elaborar planos de contas; preparar normas de trabalho de contabilidade; orientar e manter a escrituração contábil; fazer levantamentos, organizar, analisar e assinar balancetes e balanços patrimoniais e financeiros; efetuar perícias e revisões contábeis; elaborar relatórios referentes à situação financeira e patrimonial das repartições; orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais; realizar estudos e pesquisas; executar auditoria pública nas repartições; elaborar certificados de exatidão de balanços e outras peças contábeis; prestar assessoramento na análise de custos; participar da elaboração de proposta orçamentária; prestar assessoramento e emitir pareceres; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas; e
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados e uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo Município de Porto Alegre e está sujeito a plantões e atendimento ao público.

RECRUTAMENTO:

- a) Forma: geral; e
- b) Requisitos:
 1. Instrução Formal: habilitação legal para o exercício da profissão;
 2. Idade: a partir de 18 (dezoito) anos completos; e

3. Outros: conforme instruções reguladoras do concurso público.

IX – ENFERMEIRO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA:

ATRIBUIÇÕES: planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar a assistência de enfermagem na USF; realizar assistência integral aos indivíduos e às famílias na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio ou nos demais espaços comunitários (escolas, espaços comunitários, etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações, conforme protocolo ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal ou Distrito Federal; administrar vacinas e medicações; supervisionar o processamento dos materiais e a limpeza da USF; executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; realizar as atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental e outros; realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e nas emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; orientar o isolamento de pacientes; planejar gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde da Estratégia de Saúde da Família e pelos Agentes de Combate às Endemias do IMESF; contribuir e participar das atividades de educação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde da Estratégia de Saúde da Família, dos Agentes de Combate às Endemias do IMESF e dos Técnicos de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família; participar de programas de graduação, pós-graduação e residências multiprofissionais estabelecidos pelo gestor municipal; seguir as diretrizes preconizadas pelas políticas de saúde vigentes no Município de Porto Alegre; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF; apresentar relatórios referentes às atividades sob sua supervisão; e executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas; e

b) Especial: o exercício do cargo exige prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados, e está sujeito a atendimento ao público e uso de uniforme fornecido pelo Município de Porto Alegre.

RECRUTAMENTO:

a) Forma: geral; e

b) Requisitos:

1. Instrução Formal: habilitação legal para o exercício da profissão.
2. Idade: a partir de 18 (dezoito) anos completos; e
3. Outros: conforme instruções reguladoras do concurso público.

X – MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA:

ATRIBUIÇÕES: realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e às famílias em todas as fases do desenvolvimento humano – infância, adolescência, idade adulta e terceira idade –; realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc.), conforme as normas técnicas definidas; realizar atividades de atendimento à demanda espontânea e programada dos problemas mais frequentes de saúde que acometem as pessoas, independentemente de sexo, idade, órgão ou sistema, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos; encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidades, respeitando fluxos de referência e contrarreferência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário na alta hospitalar; responsabilizar-se pela constatação e declaração de óbito dentro de sua área adstrita; contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos Agentes Comunitários de Saúde da Estratégia de Saúde da Família, dos Técnicos de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família, dos Técnicos em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família e dos Atendentes de Gabinete Odontológico da Estratégia de Saúde da Família; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF; participar de programas de graduação, pós-graduação e residências multiprofissionais estabelecidos pelo gestor municipal; seguir as diretrizes preconizadas pelas políticas de saúde vigentes no Município de Porto Alegre; e executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas; e
- b) Especial: o exercício do cargo exige prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados e uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município de Porto Alegre e está sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.

RECRUTAMENTO:

a) Forma: geral, a ser efetuada por área de especialização, de acordo com as necessidades do serviço; e

b) Requisitos:

1. Instrução Formal: habilitação legal para o exercício da profissão;
2. Idade: a partir de 18 (dezoito) anos completos; e
3. Outros: conforme instruções reguladoras do concurso público.

XI – TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA:

ATRIBUIÇÕES: participar das atividades de assistência básica, realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão e, quando indicado ou necessário, no domicílio ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc.); realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe; participar do gerenciamento dos insumos necessários ao adequado funcionamento da USF; participar das campanhas de prevenção a doenças; efetuar visitas domiciliares e entrevistas para preservar a saúde da comunidade; fazer curativos, administrar vacinas e medicamentos, de acordo com a orientação recebida; verificar sinais vitais e registrar no prontuário; medir pacientes; preparar e esterilizar o material e instrumental, ambientes e equipamentos, zelar pelo bem-estar e pela segurança dos doentes; zelar pela conservação dos instrumentos utilizados; auxiliar nos socorros de emergência; realizar busca ativa de casos como tuberculose, hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico; no nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; realizar ações de educação em saúde para os grupos de patologias específicas e para as famílias de risco, conforme planejamento da USF; e executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas; e

b) Especial: o exercício do cargo pode exigir prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados, e está sujeito a atendimento ao público e uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município de Porto Alegre.

RECRUTAMENTO:

a) Forma: geral; e

b) Requisitos:

1. Instrução Formal: habilitação legal para o exercício da profissão.
2. Idade: a partir de 18 (dezoito) anos completos; e
3. Outros: conforme instruções reguladoras do concurso público.

XII – TÉCNICO EM CONTABILIDADE DO IMESF:

ATRIBUIÇÕES: executar serviços contábeis e interpretar legislação referente à contabilidade pública; executar a escrituração analítica de atos ou fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receita e despesa; elaborar slips de caixa; escriturar, mecânica ou manualmente, livros contábeis; levantar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir balancetes auxiliares e slips de arrecadação; extrair contas de devedores do IMESF; examinar processos de prestação de contas; conferir guias de juros de apólices da dívida pública; operar com máquinas de contabilidade em geral; examinar empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; informar processos relativos à despesa; interpretar legislação referente à contabilidade pública; efetuar cálculos de reavaliação do ativo e depreciação de bens móveis e imóveis; organizar relatórios relativos às atividades, transcrevendo dados estatísticos e emitindo pareceres; e executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas; e

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados e uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo Município de Porto Alegre e está sujeito a plantões e atendimento ao público.

RECRUTAMENTO:

a) Forma: geral; e

b) Requisitos:

1. Instrução Formal: habilitação legal para o exercício da profissão;
2. Idade: a partir de 18 (dezoito) anos completos; e
3. Outros: conforme instruções reguladoras do concurso público.

XIII – TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA:

ATRIBUIÇÕES: executar tarefas auxiliares no tratamento odontológico; fornecer dados para levantamentos estatísticos; manipular substâncias restauradoras; auxiliar no atendimento ao paciente; revelar e montar radiografias intraorais; confeccionar modelos em gesso; selecionar moldeiras; promover isolamento relativo; orientar o paciente sobre higiene oral; realizar bochechos em alunos de estabelecimento de ensino; auxiliar na remoção de indutos e tártaros; controlar o movimento de pacientes, bem como prepará-los para o tratamento odontológico; sob a supervisão do Cirurgião-Dentista da Estratégia de Saúde da Família, realizar procedimentos preventivos, individuais ou coletivos de atendimento clínico como escovação supervisionada, evidenciação de placa bacteriana, aplicação tópica de flúor, dentre outros; realizar procedimentos reversíveis em atividades restauradoras, sob supervisão do cirurgião-dentista; cuidar da manutenção e da conservação dos equipamentos odontológicos; acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da equipe de saúde da família no tocante à saúde bucal; e executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas; e
- b) Especial: o exercício do cargo exige prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados e uso de uniforme fornecido pelo Município de Porto Alegre.

RECRUTAMENTO:

- a) Forma: geral; e
- b) Requisitos:
 1. Instrução Formal: habilitação legal para o exercício da profissão.
 2. Idade: a partir de 18 (dezoito) anos completos; e
 3. Outros: conforme instruções reguladoras do concurso público.

XIV – TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO DO IMESF:

ATRIBUIÇÕES: analisar, executar, divulgar e promover métodos e processos de trabalho, identificando os procedimentos de segurança do trabalho, higiene do trabalho, fatores de risco de acidentes de trabalho, doenças profissionais e do trabalho, agentes ambientais agressivos ao funcionário, como insalubridade e periculosidade; participar, estudar, propor e executar alternativas, normas, programas e políticas de segurança do trabalho que controlem, eliminem ou reduzam os riscos de acidentes de trabalho e promovam a melhoria no ambiente de trabalho, para preservar a integridade física e mental dos funcionários; promover palestras, debates, encontros e treinamentos com o objetivo de divulgar normas de segurança e higiene do trabalho; examinar e inspecionar locais, instalações e equipamentos de proteção individual, coletiva e de proteção contra incêndio, observando as condições de trabalho, para determinar fatores de riscos de acidentes; informar, esclarecer, divulgar e conscientizar os funcionários sobre procedimentos e medidas de segurança do trabalho e sobre como prevenir acidentes de trabalho; orientar e inspecionar atividades desenvolvidas, também, por empresas contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho previstos na legislação; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; e executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas; e
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados e uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo Município de Porto Alegre e está sujeito a plantões e atendimento ao público.

RECRUTAMENTO:

- a) Forma: geral; e
- b) Requisitos:
 - 1. Instrução Formal: habilitação legal para o exercício da profissão;

2. Idade: a partir de 18 (dezoito) anos completos; e
3. Outros: conforme instruções reguladoras do concurso público.

ANEXO II à Lei nº 11.062.

QUADRO DE EMPREGOS DO IMESF

Emprego Público	Código de Identificação	Quantidade
Administrador do IMESF	ADMIMESF.09	2
Agente Comunitário de Saúde da Estratégia de Saúde da Família	AGCOMSAESF.08	560
Agente de Combate às Endemias do IMESF	AGENDESF.08	140
Assessor Jurídico do IMESF	ASSJIMESF.09	1
Assistente Administrativo do IMESF	AADMIMESF.010	8
Atendente de Gabinete Odontológico da Estratégia de Saúde da Família	ATGOESF.07	37
Cirurgião-Dentista da Estratégia de Saúde da Família	CIRDENESF.05	37
Contador do IMESF	CONTIMESF.09	1
Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família	ENFESF.02	140
Médico da Estratégia de Saúde da Família	MEDEESF.01	140
Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família	TECENESF.04	280
Técnico em Contabilidade do IMESF	TECONIMESF.010	2
Técnico em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família	TECSABUESF.06	37
Técnico em Segurança do Trabalho do IMESF	TECSETRAIMESF.011	1

ANEXO III à Lei nº 11.062.

TABELA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS DOS EMPREGOS DO IMESF

Emprego Público	Código de Identificação	Salário
Administrador do IMESF	ADMIMESF.09	R\$ 4.452,00
Agente Comunitário de Saúde da Estratégia de Saúde da Família	AGCOMSAESF.08	R\$ 1.098,75
Agente de Combate às Endemias do IMESF	AGENDESF.08	R\$ 1.098,75
Assessor Jurídico do IMESF	ASSJIMESF.09	R\$ 4.452,00
Assistente Administrativo do IMESF	AADMIMESF.010	R\$ 1.547,00
Atendente de Gabinete Odontológico da Estratégia de Saúde da Família	ATGOESF.07	R\$ 1.145,00
Cirurgião-Dentista da Estratégia de Saúde da Família	CIRDENESF.05	R\$ 3.935,00
Contador do IMESF	CONTIMESF.09	R\$ 4.452,00
Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família	ENFESF.02	R\$ 3.484,00
Médico da Estratégia de Saúde da Família	MEDEESF.01	R\$ 6.821,64
Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família	TECENESF.04	R\$ 1.228,00
Técnico em Contabilidade do IMESF	TECONIMESF.010	R\$ 1.547,00
Técnico em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família	TECSABUESF.06	R\$ 1.565,00
Técnico em Segurança do Trabalho do IMESF	TECSETRAIMESF.011	R\$ 1.445,00

ANEXO IV à Lei nº 11.062.

QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO IMESF

Denominação	Código	Quantidade
Diretor Administrativo-Financeiro	1.7.2.7	1
Diretor Técnico	1.7.2.7	1
Vice-Presidente	1.7.2.8	1

ANEXO V à Lei nº 11.062.

**TABELA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DO
IMESF**

Denominação	Código	Remuneração
Diretor Administrativo-Financeiro	1.7.2.7	R\$ 8.039,70
Diretor Técnico	1.7.2.7	R\$ 8.039,70
Vice-Presidente	1.7.2.8	R\$ 8.788,70